



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


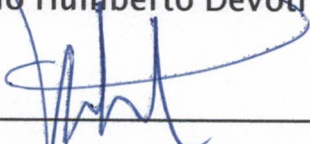

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/15/2003, proposto pela vereadora Suzana Evangelista dos Santos, que inclui inciso V no art. 2º, da Lei nº 3.518, de 09 de janeiro de 2002, que disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2003.

 _____	Presidente
Jerônimo Humberto Devoti	
 _____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Membro
Omar Silva da Costa	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

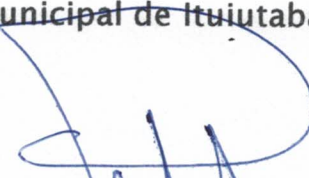
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/15/2003, proposto pela vereadora Suzana Evangelista dos Santos, que inclui inciso V no art. 2º, da Lei nº 3.518, de 09 de janeiro de 2002, que disciplina o fornecimento de medicamentos em situações de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

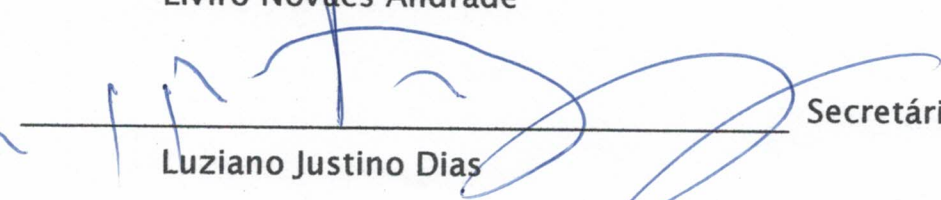
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2003.



Elviro Novaes Andrade

Presidente



Luziano Justino Dias

Secretário

Reginaldo Luiz da Silva

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/15/2003

INCLUI INCISO V NO ART.2º, DA LEI 3.518, DE 09 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISCIPLINA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte

Art. 1º - Adite-se o art.2º, da lei 3.518, de 09 de Janeiro de 2002, o seguinte inciso V:

“ V – entregar ao carente no prazo máximo de 30 (trinta) dias os medicamentos, após o deferimento do seu pedido.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

Suzana Evangelista dos Santos
SUZANA EVANGELISTA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA:

Considerando os aspectos já contemplados pela Lei, de Emergência e Carência e tendo em vista que os processos estão demorando em média 04 meses para serem atendidos, sugerimos essa alteração, visando assegurar ao solicitante o benefício no momento da sua necessidade.

Suzana Evangelista dos Santos
SUZANA EVANGELISTA DOS SANTOS

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 31/03/03

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
31/03/03

Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Teixeira
S.S. EM 01/04/2003

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

15/04/03

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

15/04/03

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
01/04/03